



SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2013, do Senador Antonio Carlos Valadares, que *dispõe sobre a proteção, o tratamento e o uso dos dados pessoais*, e dá outras providências, o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2014, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito da Espionagem (CPIDAESP), que *dispõe sobre o fornecimento de dados de cidadãos ou empresas brasileiros a organismos estrangeiros*, e o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2014, do Senador Vital do Rêgo, que *estabelece princípios, garantias, direitos e obrigações referentes à proteção de dados pessoais*.

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame desta Comissão os Projetos de Lei do Senado nº 330, de 2013, do Senador Antonio Carlos Valadares, nº 131, de 2014, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito da Espionagem (CPIDAESP), e nº 181, de 2014, do Senador Vital do Rêgo.

As três proposições buscam regular diferentes aspectos da atividade de tratamento de dados pessoais e tramitam em conjunto após a aprovação dos Requerimentos nº 992 a 998, de 2014.



SENADO FEDERAL

GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

Depois da aprovação dos referidos requerimentos, os projetos foram encaminhados para o exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), da Comissão de Meio ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Na CCT, foi realizada audiência pública para instrução da matéria com especialistas e representantes do Estado e da sociedade civil. Na comissão, foram apresentadas trinta emendas ao PLS nº 330, de 2013.

Em 13 de outubro de 2015, foi aprovado na CCT relatório pela aprovação do PLS nº 330, de 2013, na forma do substitutivo oferecido pelo Relator e com o acolhimento de diferentes emendas. Na mesma ocasião, declarou-se a prejudicialidade do PLS nº 131, de 2014 e do PLS nº 181, de 2014, nos termos do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

Após a aprovação na CCT, as proposições foram encaminhadas a esta Comissão, onde não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

A União é competente para legislar sobre a matéria tratada nos projetos em análise, nos termos do art. 22, inciso I, e do art. 24, inciso V, da Constituição Federal (CF). Não se verifica hipótese de vedação à iniciativa legislativa parlamentar, como se depreende da leitura do art. 61, § 1º, da Carta Magna.

Os projetos de lei, em especial na forma do relatório aprovado na CCT, atendem aos critérios de boa técnica legislativa e de juridicidade e não se nota neles nenhuma previsão que viole o texto constitucional, seja em sua dimensão material, seja em aspectos formais.

Quanto ao mérito, é inegável que as propostas buscam endereçar questão de maior relevância diante dos enormes avanços



SENADO FEDERAL

GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

tecnológicos atingidos na última década e dos novos riscos que se colocam aos direitos individuais, em especial em relação à privacidade e à personalidade.

Hoje mais de cem países já possuem leis específicas relativas à proteção de dados individuais, dentre os quais constam países em realidade próxima a do Brasil, como Argentina e Uruguai. Não se trata de um fenômeno novo, já que em 1980 a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) já havia publicado documento com diretivas para que seus Estados-membros aprovassem leis voltadas a regular a atividade de tratamento de dados.

O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.953, de 23 de abril de 2014) já trouxe avanços significativos na seara, estabelecendo uma série de regras e instrumentos voltados à proteção de dados. O diploma prevê, por exemplo, a necessidade de consentimento expresso para coleta, uso e tratamento de dados pessoais (art. 7º, inc. IX) e o direito do usuário à exclusão definitiva de seus dados após o término da relação entre as partes (art. 7º, inc. X).

Existem também no direito brasileiro normas esparsas que tratam de questões relacionadas ao tratamento de dados, como ocorre na Lei do Cadastro Positivo (Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011) e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

Não há, todavia, diploma legal que discipline, de forma sistematizada e coerente, a atividade de tratamento de dados pessoais e que disponha sobre a posição jurídica do titular de dados, de forma a permitir que o indivíduo tenha controle sobre como as informações que lhe dizem respeito estão sendo utilizadas por empresas e pelo Estado.

Nesse cenário, é essencial que se crie um marco legal para a atividade de tratamento de dados no Brasil, que estabeleça padrões de segurança mínimos e mecanismos sólidos de defesa dos direitos individuais.



SENADO FEDERAL

GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

É justamente essa lacuna normativa que o PLS nº 330, de 2013, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, o PLS nº 131, de 2014, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito da Espionagem (CPIDAESE), e o PLS nº 181, de 2014, de autoria do Senador Vital do Rêgo, buscam preencher.

Cada um dos projetos traz disposições relevantes para aperfeiçoar a regulação jurídica da atividade de tratamento de dados, que foram objeto de profícuo debate público realizado ao longo dos últimos meses.

É de se ressaltar a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em 18 de agosto de 2015, que contou com a participação de representantes da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça – Senacom/MJ, do Centro de Direito, Internet e Sociedade do Instituto Brasiliense de Direito Público – CEDIS/IDP, do Instituto Brasileiro de Direito Digital – IBDDIG, da Confederação Nacional das Instituições Financeiras – CNF e da Associação Brasileira de Internet – ABRANET.

A partir das informações e sugestões trazidas por esses e outros atores, foi possível se produzir um texto moderno e robusto, que agrega – de forma organizada e sistemática – as previsões mais interessantes de cada uma das proposições em análise.

O texto aprovado na CCT, na forma de um substitutivo ao PLS nº 330, de 2013, estabelece um marco normativo para a atividade de tratamento de dados em consonância com as melhores práticas internacionais e representa um claro avanço para o direito brasileiro.

Importa notar que a redação final contou com expressiva colaboração de parlamentares de diferentes partidos. Na CCT, foram ofertadas trinta emendas ao texto, que foram em boa parte acolhidas e aprimoraram diferentes aspectos da proposta.



SENADO FEDERAL

GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

Trata-se, assim, de texto que foi amadurecido ao longo do processo legislativo e aperfeiçoado por meio de um debate aberto e profícuo com a sociedade civil, merecendo aprovação também nesta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Por fim, observo que, embora parte significativa de suas previsões tenham sido aproveitadas no texto final aprovado na CCT, o PLS nº 131, de 2014, e o PLS nº 181, de 2014, foram considerados prejudicados, uma vez que o PLS nº 330, de 2013, é mais antigo e deve ter precedência, conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela aprovação Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2013, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, e pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2014, e do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2014.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2016.

Senador Otto Alencar, Presidente

Senador Aloysio Nunes Ferreira, Relator